

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

DESAFIOS DO DIREITO NA EMPRESA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DA ECONOMIA 4.0

JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania – Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. e-mail: jparbosalima@hotmail.com

RESUMO

Busca-se entender como o Direito Empresarial contemporâneo deve se transformar, utilizando-se das tecnologias da informação como oportunidade para uma sociedade mais solidária e integral. A metodologia utilizada é revisão bibliográfica crítica. Para Manuel Castells (1999, p. 67) vivemos (a partir do final do século XX) um momento de revolução no paradigma tecnológico. Porém, ao contrário de Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 92), que aponta a globalização e o advento das novas tecnologias como uma oportunidade para uma sociedade *cosmopolita* e solidária (SANTOS, 2011, pp. 65-71), para Manuel Castells a revolução tecnológica não significa a revolução do modelo de visão de mundo. Entende que se trata de uma adaptação do paradigma moderno, a partir da crise do capitalismo *keynesiano* (CASTELLS, 1999, p. 55). Aponta que esta revolução tecnológica, baseada no advento das tecnologias da informação, transformou nossa cultura material e nossas formas de relação. Dentre as características desse novo paradigma estaria a penetrabilidade das tecnologias em todos os processos da vida; e que a lógica em redes passa a ser adotada como modelo para qualquer tipo de relação (CASTELLS, 1999, pp. 108-109). Já para Roberto Armando Ramos de Aguiar (2017, pp. 34-36) as redes sempre existiram, e não são uma característica da sociedade da informação. O autor faz uma construção histórica tendo as redes como paradigma. Nas sociedades primitivas, afirma, as redes se caracterizavam pela horizontalidade, pela igualdade entre os seres. As preocupações e

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

valores eram a continuidade dos grupos, não existindo espaço para uma instituição controladora (AGUIAR, 2017, p. 15). Assim, o ponto de coerência está situado acima dos grupos, na vontade de pertencimento (AGUIAR, 2017, p. 34). As redes passam a se verticalizar a partir de uma consciência de guerra e de competição entre clãs. É esta guerra que leva à necessidade de criação de entes hierarquicamente superiores. Para o autor, porém, as redes contemporâneas voltam a adquirir a horizontalidade das redes das sociedades primitivas, favorecendo uma sociedade mais solidária. Neste cenário, as instituições herdadas da modernidade (como o Direito, o Poder Judiciário e algumas empresas) acabam por perder o seu sentido ante da velocidade das redes contemporâneas. Elas devem se adaptar à horizontalidade das redes; devem se transformar em nodos de respiração das redes, deixando de pertencerem à camadas superiores de uma ordem verticalizada (AGUIAR, 2017, p. 38). Voltando-se ao argumento de potência das redes atuais para a consolidação de uma sociedade mais solidária, Tim Brown, ao conceituar o *Design Thinking*, aponta que a *Internet* deve ser vista como modelo (e não ferramenta) das relações atuais (BROWN, 2017, p. 28). As facilidades das novas tecnologias estariam forjando um novo contrato social. Ocorre a descentralização do controle das empresas. Elas passam a olhar o consumidor não como usuários finais, mas como partícipes dos seus processos (BROWN, 2017, p. 189). Neste ambiente surge a empresa sustentável. O foco de *marketing* deixa de estar na criação de produtos e serviços e na transformação de desejos em necessidades. Diante das possibilidades das tecnologias da informação e da sociedade em rede, o foco das empresas sustentáveis passa a ser a transformação de necessidades em serviços úteis para toda a sociedade. Ocorre assim a mudança da conscientização *egossistêmica* para a conscientização *ecossistêmica*. Otto Scharmer traça uma evolução da sociedade e da economia em termos da evolução da consciência, conceituando uma evolução de uma *Sociedade 1.0* para *Sociedade 4.0* (SCHARMER, 2014, pp. 54-61). A *Sociedade 1.0* teria como característica a centralidade administrativa. Esta centralidade surge da necessidade (diante de um cenário de guerra de todos contra todos) de constituir-se um agente regulador. Trata-se de uma sociedade baseada na organização hierárquica. Como características positivas dessa sociedade, encontra-se a estabilidade e a ordem. As características negativas

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

são a falta de liberdade, de dinamismo social e de iniciativa individual. Quanto mais eficiente for a estabilidade trazida pela *Sociedade 1.0*, mais as pessoas partem da necessidade de estabilidade para a necessidade de crescimento. Também existe a busca por maior liberdade e iniciativa individual. Otto Scharmer aponta daí o surgimento da *Sociedade 2.0*, de livre mercado, quando a fonte de poder se transfere para o poder militar do Estado (*chicotes*), e para o poder baseado no mercado (*cenouras*). A organização dessa sociedade é centrada na competição; a conscientização é *egossistêmica*. Esta sociedade teria como pontos positivos o rápido crescimento, a explosão de iniciativas empreendedoras e o dinamismo. O ponto negativo, porém, é a transformação de tudo em objetos alienáveis e transferíveis (*commodity*). E esta comodificação sem limites traz efeitos perversos, como a escravização, o trabalho infantil, a destruição ambiental. A fim de combater estas externalidades negativas advém diversas propostas, como o surgimento de regulações (direitos trabalhistas, direitos da previdência social) e das subvenções estatais. Otto Scharmer conceitua, a partir daí, a *Sociedade 3.0* (também chamada de *capitalismo de stakeholders*), quando a sociedade passa a se organizar de forma centrada em grupos de interesse. Este sistema, porém, não consegue reagir a tempo a desafios globais (SCHARMER, 2014, p. 58). São três as limitações desta forma de organização, a qual se encontra a maioria das sociedades atuais: a) tende a favor de grupos de interesses; b) apenas reage, e não prevê ou diminui as externalidades negativas, que são resultados que ninguém deseja (como as catástrofes naturais e econômicas); e c) pouca capacidade de criar externalidades positivas. Nesta *Sociedade 3.0* grupos de interesses com maior dificuldade de se organizar, por serem muito grandes (como os consumidores) ou por sequer ainda existirem (como as futuras gerações), ficam vulneráveis às decisões dos grupos melhor organizados e com mais recursos (como tempo, dinheiro e capacidade de argumentação). Os problemas do século XXI não conseguem ser resolvidos com o repertório do século XX (SCHARMER, 2014, p. 59). Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, é possível dizer que ainda vivemos no século XIX (SANTOS, 2010, pp. 13-14). Otto Scharmer defende o surgimento de uma *Sociedade 4.0*, cuja organização é centrada no todo. Nesta sociedade, a conscientização é *ecossistêmica*, pois “o interesse dos *players* (ou *stakeholders*) da economia deixa de ser somente o próprio e se

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

estende à conscientização compartilhada do ecossistema” (SCHARMER, 2014, p. 61). Neste cenário, os resultados passam a beneficiar todo o sistema, e não apenas parte dele. É diante do referencial teórico que surgem novos desafios para Direito Moderno na contemporaneidade. Este Direito vem perdendo a sua legitimidade e eficiência na resolução dos conflitos e na proteção da vida; não é capaz de responder às demandas de uma sociedade complexa, cheia de conflitos e contradições, que é a sociedade de massa (WOLKMER, 2015, pp. 60-61). Os desafios se tornam maiores para o Direito Empresarial diante da maior facilidade de adaptação e fluidez das empresas, comparado com a rigidez dos rituais e etiquetas do Direito herdado da modernidade. Melhor dizendo, as empresas se adaptam e criam novas soluções com maior facilidade do que o Direito e o Estado, rígidos e mais avessos às mudanças de paradigma. Um dos desafios é quanto ao direito de autor. Diante de um cenário em que as soluções são encontradas pelos consumidores, em coparticipação, a propriedade intelectual deveria ser compartilhada por todos que participam processos? Juliano Maranhão (2016, p. 119) afirma que o principal desafio do Direito digital está não na mudança ou a adaptação das metáforas do Direito Moderno, mas numa completa reestruturação dos conceitos básicos do ordenamento jurídico (como o conceito de propriedade, por exemplo). Por fim, alheio aos desafios, fica a certeza de que a *Sociedade 4.0* e a *Sociedade da Informação*, com suas redes (re) horizontalizadas, são oportunidades colocadas à escolha de todos (técnicos, juristas, empresas e sociedade), para a emergência de uma sociedade mais solidária, ecossistêmica e sustentável. Porém, isso só será possível se estes agentes tomarem para si essas ferramentas e responsabilidade, tornando-se copartícipes do mundo ideal para o todo.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade da Informação; redes; Sociedade 4.0; *Design Thinking*.

REFERÊNCIAS:

AGUIAR, Roberto A. R. de. Alteridade e rede no direito. In: Org. Alexandre Bernardino Costa ... [et. al.]. **O Direito Achado na Rua: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. pp. 5-48.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

BROWN, Tim. **Design Thinking**: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. atual. p/ a 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MARANHÃO, Juliano. Reconfiguração conceitual? O direito digital como metáfora de si mesmo. **Teorias contemporâneas do direito**: direito e as incertezas normativas. (coord. Pedro Fortes, Ricardo Campos, Samuel Barbosa). 1 ed. Curitiba: Juruá, 2016, pp. 97-128.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Processos de Globalização. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: 2001.

SCHARMER, Otto. **Liderar a partir do futuro que emerge**: a evolução do sistema econômico ego-cêntrico para o eco-cêntrico. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura do direito. 4 ed. rev. e atual.. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIMA, Renata Albuquerque; CARVALHO, Alexander Perazo Nunes de; MAGALHÃES, Átila de Alencar Araripe. Os reflexos do ambiente institucional no empreendedorismo. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 2, n. 47, p. 138-158, jul. 2017.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. Direitos humanos, empresa e desenvolvimento sustentável. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 38, p. 313- 327, dez. 2015.